



CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO 002/2019 AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A FAPEAGRO – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O **Instituto Agronômico do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data e, de outro lado, a **FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação para Ofertas de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária junto ao Ambiente Produtivo, celebrado entre o **IAPAR** e **FAPEAGRO** em 26 de fevereiro de 2016, o qual prevê a possibilidade da inclusão de novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de Contratos de Implementação;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de nematicidas via tratamento de sementes no controle de nematoides, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação

*(Handwritten signatures)*

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pela pesquisadora da Área de Proteção de Plantas do IAPAR, **Dra. Andressa Machado**, sendo esta doravante designada como Responsável Técnica, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

2.2 Durante a execução do presente Contrato poderão ser incluídos novos Projetos Técnicos, devendo serem formalizados entre as Partes por meio de termo aditivo ou novo contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### **3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:**

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Reter, a título de restituição de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo Projeto, restando isenta de prestação de contas destas despesas;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- d) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico e o solicitado pelo Pesquisador, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilização dos trabalhos de implantação, condução e colheita;
- e) Aplicar o montante de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado com a formalização de novos instrumentos jurídicos com o mesmo objeto da Cláusula Primeira, no desenvolvimento do Projeto Técnico, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser aplicado em projetos com a mesma finalidade do presente Contrato de Implementação mediante o preenchimento pela Responsável Técnica dos Formulários exigidos pela **FAPEAGRO**;
- f) Captar recursos em parceria com o **IAPAR**, junto às instituições interessadas na condução das atividades descritas na Cláusula Primeira; ou /Captar em parceria com o **IAPAR**, junto às instituições interessadas, os recursos necessários à execução do trabalho
- g) Efetuar a remessa do Relatório Técnico Final às empresas participantes conforme contratos celebrados;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

#### **3.1.2 Obrigações do IAPAR:**

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Projetos Técnicos, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em

vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;

- b) Definir, junto às instituições interessadas na contratação das atividades objeto deste Contrato de Implementação, o(s) protocolo(s) e tratamentos experimentais a serem avaliados, bem como o orçamento dos serviços a serem executados;
- c) Alocar pesquisadores e assistentes em ciência e tecnologia, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e coordenação do projeto e elaboração de relatório final, após anuência da Diretoria correspondente do **IAPAR**;
- d) Alocar, sob a Responsável Técnica, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nas localidades do **IAPAR** determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para implantação e condução dos experimentos, mediante anuência prévia da Diretoria correspondente do **IAPAR**;
- e) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais cinco (05) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a **FAPEAGRO** e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnico a ser implementado;
- f) Prestar à **FAPEAGRO** todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto e para as etapas de pagamentos, bem como as situações em que haja força maior ou caso fortuito, as quais prejudiquem a entrega do objeto dos contratados a serem celebrados;
- g) Receber os produtos objetos de avaliação da cláusula 1.1, acompanhados da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, se necessário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios (Anexo I) e experimentos (protocolo);
- h) Quando o produto repassado, nos termos do item anterior, for objeto de RET, sua embalagem deverá conter as informações abaixo, conforme determina a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo I):
  - I) nome ou código do produto;
  - II) nome do titular do registro;
  - III) número do RET;
  - IV) nome do ingrediente ativo;
  - V) concentração do ingrediente ativo;
  - VI) nome e endereço do fabricante;
  - VII) nome e endereço do formulador;
  - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
  - IX) data de fabricação; e
  - X) data do vencimento.

Cumprir a legislação pertinente à condução de experimentos nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Anexo I) e elaborar, de acordo com os prazos ajustados com cada empresa, Relatório Técnico Final, ou caso seja solicitado pelas empresas, Relatórios Técnicos para acompanhamento, os quais deverão ser encaminhados, previamente aos prazos celebrados, à **FAPEAGRO**.

3.1.3 Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais**

4.1 O Relatório Técnico Final da avaliação será elaborado pelo **IAPAR** e encaminhado pela **FAPEAGRO** às instituições contratantes. Qualquer publicação deverá ser feita mediante autorização expressa das instituições, devendo constar menção à participação da **FAPEAGRO**.

4.2 Os dados experimentais obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **IAPAR** ou não, poderão ser por este utilizados em análises ou estudos futuros, conforme anuência expressa e prévia das instituições contratantes.

4.3 Os bens de capital adquiridos no transcorrer desse Projeto pela **FAPEAGRO** serão doados ao **IAPAR**, com o objetivo de serem utilizados no desenvolvimento de pesquisa e tecnologia.

4.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Primeira poderá, por iniciativa do **IAPAR**, sofrer adequações, no curso das ações, ocasião em que deverá ser comunicado formalmente à **FAPEAGRO** e as empresas contratantes, acompanhada de justificativa e indicação das novas atividades, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual**

5.1 É vedada a proteção industrial, nos termos da Lei 9.279/1996, pelo **IAPAR** ou pela **FAPEAGRO** dos produtos objeto de análise deste contrato, bem como qualquer registro perante os órgãos oficiais.

5.2 É assegurado aos autores o direito autoral moral nas publicações resultantes deste contrato e ao **IAPAR** é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada co-autoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do **IAPAR**, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação dos Resultados e do Sigilo**

6.1 Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico a ser entregue para as instituições contratantes, sendo assegurado o sigilo sobre as informações resultantes do Projeto Técnico por um período de cinco (5) anos.

6.2 A obrigação de sigilo não se aplica às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse da Responsável Técnica do **IAPAR** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas juntos com os produtos (fungicidas) objeto da análise ou ainda aquelas que estejam em domínio público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros**

7.1 Os recursos financeiros para a execução do Projeto serão obtidos a partir da celebração de contratos de prestação de serviço tecnológico, sejam com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, cujo preço deverá ser apurado pelo **IAPAR** para cada serviço.

7.2 Os recursos captados, em decorrência da celebração dos contratos de análise e/ou pesquisa, serão depositados em conta corrente bancária única indicada pela FAPEAGRO para a gestão do presente Contrato.

7.3 Caso haja saldo remanescente do montante arrecadado junto às empresas para a execução deste contrato, quer o efetivamente captado ou o compromissado por fornecedores, este deverá ser empregado na implementação de novos projetos com a mesma finalidade da Cláusula Primeira, incumbindo ao IAPAR a elaboração de um novo Projeto Técnico, com idêntico objeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, observando o prazo de vigência deste.

7.4 O objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas avaliações a cada ano, razão pela qual o saldo remanescente de um contrato poderá ser transferido ao próximo, referente ao ano agrícola seguinte, cabendo ao IAPAR definir a continuidade.

7.5 Para cumprimento do item anterior, deverá o IAPAR efetuar a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.

7.6 É vedada a aquisição de bens patrimoniais nos 90 (noventa) dias que antecedem o final da vigência do presente.

7.7 Na hipótese de encerramento do Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado, em caráter definitivo, na porcentagem de 90% (noventa por cento) ao IAPAR e 10% (dez por cento) para a FAPEAGRO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Vigência**

8.1 O Contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – Cessão**

9.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações**

10.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação**

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Penalidades**

12.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

12.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

12.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

12.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização por perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

12.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, todavia, honrar com os compromissos assumidos com terceiros contratantes do objeto previsto na Cláusula Primeira, até a conclusão daqueles, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito**

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação, ao passo que, nos contratos celebrados com terceiros, deverá haver previsão expressa nesse sentido.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, o **IAPAR** deverá comunicar à FAPEAGRO, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato, a fim de que possa dar ciência as empresas e instituições envolvidas no Projeto, bem como, vislumbrar a possibilidade de continuidade dos trabalhos com aquelas e, por conseguinte, a celebração de aditivos contratuais.

13.3 O **IAPAR**, será responsável pela elaboração de laudo técnico, esclarecendo o evento definido no item 13.1, determinando inclusive a possibilidade de continuidade do projeto, com as suas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Gestão**

14.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Andressa Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa\_machado@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi da Cruz

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

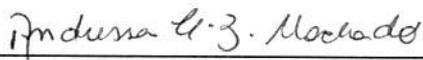
Londrina, 21 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL FUENTES LLANILLO**  
Diretor de Pesquisa – IAPAR

  
\_\_\_\_\_  
**HEITOR ROSSITTO NÉIA**  
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

#### **TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo  
CPF: 321.796.758-52

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Andressa Machado  
CPF: 268.250.688-73

**ANEXO I**  
**PROJETO TÉCNICO**

**TÍTULO: AVALIAÇÃO DA SELETIVIDADE E EFICÁCIA DE NEMATICIDAS VIA TRATAMENTO DE SEMENTES NO CONTROLE DE NEMATÓIDES**

**Gerente: Andressa Machado**

**Área de Proteção de Plantas**

**Período de execução: 24 meses (outubro/2019 a outubro/2021)**

**1. RESUMO**

O objetivo do presente trabalho será avaliar, em casa de vegetação, a seletividade e eficácia de nematicidas no controle de nematoides em diversas culturas, via tratamento de sementes, pulverização em sulco de semeadura ou outras formas de aplicação. Para tanto, sementes ou mudas serão semeadas/ transplantadas, seguidas do tratamento nematicida e da inoculação dos nematoides. As avaliações serão feitas a partir dos seguintes parâmetros: germinação das plântulas, compatibilidade (aparecimento de sintomas de fitotoxidez), peso de raiz e de parte aérea. A avaliação da multiplicação dos nematoides será realizada em datas definidas pela empresa contratante, através do cálculo do fator de reprodução e número de nematoides por grama de raízes.

**2. OBJETIVO**

O objetivo do presente trabalho será avaliar, em casa de vegetação, a seletividade e eficácia de nematicidas no controle de nematoides em diversas culturas, via tratamento de sementes, pulverização em sulco de plantio ou outras formas de aplicação.

**3. METODOLOGIA**

*Obtenção do inóculo.* Populações dos nematoides estão sendo mantidas em casa de vegetação no IAPAR, em Londrina, PR, multiplicadas em seus hospedeiros preferenciais (quiabeiro, milho ou soja). O inóculo será obtido através da trituração de raízes em liquidificador (Boneti & Ferraz, 1981), resultando em suspensão aquosa contendo ovos e juvenis do nematoide.

*Preparo das plantas e inoculação.* O tratamento de sementes com os produtos e dosagens recomendados nos protocolos será realizado pelas empresas contratantes; os produtos a serem aplicados nos tratamentos também serão fornecidos pelas empresas contratantes. Sementes serão semeadas ou mudas serão transplantadas para vasos de isopor de 900 mL (1 por vaso), ou de tamanho especificado no protocolo, contendo solo (duas partes de areia: uma parte de solo) previamente esterilizado por calor seco por 6 horas a 160 °C. Serão fornecidos os resultados de análise química e física do solo utilizado. A inoculação será realizada logo após a emergência das plântulas ou cerca de 7 a 30 dias após o transplante, a depender da cultura, pela pipetagem de suspensão contendo ovos + juvenis dos nematoides a serem avaliados.

O experimento será realizado em casa de vegetação com sistema de controle de temperatura, sendo regulada para 28-32 °C. Para tal, as casas de vegetação utilizadas contam

com sistema de refrigeração, via ventiladores, e com sistema de aquecimento, via aquecedores térmicos, de forma a não haver limitação de estação do ano para a realização dos experimentos.

*Avaliações.* Inicialmente, aos 3 e 7 dias após o início da germinação, serão realizadas avaliações para determinação da porcentagem de germinação das plântulas, através da contagem de plântulas emergidas em cada parcela. Além disso, será avaliada a compatibilidade dos produtos utilizados, através da observação da presença ou não de fitotoxidez nas plântulas ou mudas.

Além destas, serão realizadas avaliações em datas determinadas pela empresa contratante, quando serão tomadas medidas de massa fresca do sistema radicular e massa fresca e seca da parte aérea das plantas, além da verificação da multiplicação do nematoide. Para o cálculo do fator de reprodução, os nematoides serão extraídos das raízes (Boneti & Ferraz, 1981) e contados sob microscópio de luz, com auxílio de lâmina de contagem de Peters, obtendo-se as estimativas populacionais finais (Pf) nas raízes, em cada parcela. Esse valor será dividido pela população inicial inoculada (Pi), obtendo-se o fator de reprodução dos nematoides ( $FR = Pf/Pi$ ) em cada parcela. O número de nematoides por grama de raiz também será calculado para cada repetição.

*Delineamento experimental e análise estatística.* O delineamento experimental utilizado geralmente será o inteiramente ao acaso, com o número de tratamentos e repetições especificado no protocolo. Cada unidade experimental será representada por um vaso contendo 1 planta. Os dados obtidos serão submetidos ao teste de normalidade de Shapiro-Wilk e ao teste de homogeneidade das variâncias. Havendo necessidade, serão transformados e os tratamentos serão comparados pelo teste de Tukey ( $P \leq 0,05$ ), utilizando-se o programa R.

## **BIBLIOGRAFIA**

- BONETTI, J.I.S. & FERRAZ, S. Modificações do método de Hussey & Barker para extração de ovos de *Meloidogyne exigua* em raízes de cafeeiro. *Fitopatologia Brasileira*, v.6, p.553, 1981.
- R DEVELOPMENT CORE TEAM. R: A language and environment for statistical computing. R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria. 2011. ISBN 3-900051-07-0, URL <http://www.R-project.org/>

de Diamante do Norte.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Construtora Guilherme Ltda., R\$ 10.298.992,10, 2ª M.V.L. Engenharia e Construções Ltda. - EPP, R\$ 10.343.906,61, 3ª Servo Construções Cívicas Eireli - EPP, R\$ 10.480.010,04, 4ª Engedelp Construções Cívicas e Incorporações Ltda. - EPP, R\$ 10.684.166,14, 5ª WDX Construtora Eireli - EPP, R\$ 11.725.362,33, 6ª Construtora Montana Eireli - EPP, R\$ 11.748.499,78, 7ª Construtora Projeto Novo Ltda., R\$ 12.124.146,87, 8ª Triângulo Engenharia de Obras Ltda. - EPP, R\$ 12.167.700,76, 9ª Construtora Implantec Ltda., R\$ 12.194.921,14, 10ª B4 Construções Cívicas Ltda. - EPP, R\$ 12.250.080,77, 11ª BRJ Construções Cívicas Ltda. - EPP, R\$ 12.294.277,08, 12ª Construtora Marluce Ltda., R\$ 12.409.965,64.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/INABILITADAS: Construtora Guilherme Ltda., por descumprimento ao subitem 6.10, alínea "c.8" e Servo Construções Cívicas Eireli - EPP, por descumprimento aos subitens 6.10, alínea "b.2", 6.9.1 e 6.9.2 do Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: 1ª M.V.L. Engenharia e Construções Ltda. - EPP, R\$ 10.343.906,61 - VENCEDORA DO CERTAME. 2ª Engedelp Construções Cívicas e Incorporações Ltda. - EPP, R\$ 10.684.166,14, 3ª WDX Construtora Eireli - EPP, R\$ 11.725.362,33.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.

Sibele Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

105701/2019

### INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RESULTADO DO JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 953/2019 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 15.451.827-4

**OBJETO:** execução de reparos no Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo, no Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

Empresa Adjudicada: Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME, CNPJ 17.196.303/0001-24.

Lote Único no valor total de R\$ 83.555,55 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Curitiba, 29 de outubro de 2019,

Nilse Eura Fardin de Souza

Pregoeira

105839/2019

### INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RESULTADO DO JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 956/2019 - GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 15.485.560-2

**OBJETO:** execução de reparos na Escola Estadual do Campo de Guaraf, no Município de Nova Laranjeiras/PR.

Empresa Adjudicada: Ágile Construtora Eireli - ME, CNPJ 28.364.747/0001-48.

Lote Único no valor total de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)

Curitiba, 29 de outubro de 2019,

Cleuzia Maria Fachinelli Nishi de Souza

Pregoeira

105835/2019

## IAPAR

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 992/2019 - ID 791626

Protocolo 16.097.254-8

**Objeto:** Sacos de papel kraft valvulados para acondicionamento de sementes - Abertura das Propostas: 11/11/19 - 8h30min - **Disputa:** 11/11/19 - 9h30min - **Fonte de Recurso:** 132 - **Recurso:** SETI-Fundo Paraná - TC 052/19 - Autorizado em 25/10/19 - Parecer jurídico nº 199/19.

**RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - **Acessar:** Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR. **Informações Complementares:** Gerência de Suprimentos e Patrimônio-GSP - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos - Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2230/2261 - **Fax:** (43) 3376-2106 - **Email:** [sgamas@iapar.br](mailto:sgamas@iapar.br), [leonardoao@iapar.br](mailto:leonardoao@iapar.br) ou [brunocp@iapar.br](mailto:brunocp@iapar.br)

Londrina, 30 de outubro de 2019.

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor Presidente Interino

105695/2019

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016 - PRTUR

**Partes:** INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e MADEIRAS CEREJEIRAS LTDA - EPP - CNPJ 03.197.336/0001-84.

**Objeto:** Madeira: 247 m3 de Eucalyptus dunni. Lote a serem cortados e retirados na Estação Experimental de Ponta Grossa - PR.

**Processo:** PE IAPAR/BBM 002/19 - Contrato nº 005/2016 - PRTUR  
**Alteração:** Cláusula 2ª - Prorrogação da vigência do contrato para 30 (trinta) dias.

Londrina, 29 de Outubro de 2019.

ALTAIR SEBASTIÃO

Diretor de Administração

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
881601519**

Documento emitido em 01/11/2019 07:41:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10554 | 30/10/2019 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

106100/2019

#### EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 064/2019

Especie: Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Pesquisas firmado em 19/10/2017. Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Monsanto do Brasil Ltda. Objeto: Prestação de serviço tecnológico - avaliação da sanidade de híbridos de milho. Assinatura: 11/06/2019. Vigência: 11/06/2019 a 31/12/2019. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR, Heitor Rossitto Neia - Diretor-Presidente da Fapeagro e Marcio Santos - Representante Legal da Monsanto Brasil Ltda.

#### EXTRATO DE CONTRATO - DIT n.º 065/2019

Especie: Contrato de Implementação 002/2019 ao Acordo Geral de Cooperação para Ofertas de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária firmado em 26/02/2016. Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO. Assinatura: 21/10/2019. Vigência: 21/10/2019 a 26/02/2021. Signatários: Rafael Fuentes Llanillo - Diretor de Pesquisa do IAPAR e Heitor Rossitto Neia - Diretor-Presidente da Fapeagro.

105988/2019

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 089/19

**Partes:** INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR e ITACA FIREI I  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de entrega pelo período 10 (dez) dias, contados de 15/10/2019 e do prazo de vigência do contrato pelo período 10 (dez) dias, contados de 13/11/2019. Processo: PE 372/19 - Contrato 040/2019.

Londrina, 29 de outubro de 2019.

RODRIGO ARTEN

Diretor Interino de Administração e Finanças

106141/2019

## PRED

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES

A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, vem NOTIFICAR a empresa TSA Consultoria e Engenharia LTDA EPP, CNPJ 03.197.336/0001-84, pelo descumprimento do Contrato Administrativo nº 3111/2016 - Inexecução parcial do objeto contratado, inadimplindo o contido nas Cláusulas Primeira e Terceira, cujas penalidades cabíveis estão previstas no item CONDIÇÃO GERAL Nº 15 e subitens das Condições Gerais de Contrato - Resolução nº 32/2011 (CLÁUSULA SÉTIMA - CA 311/2016 -A) e de acordo com o art. 128 a 131 e art. 150 a 162 da Lei Estadual nº 15.608/07, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação para, querendo, oferecer Razões Finais. O não atendimento acarretará na revelia. Por fim, os autos do protocolo nº 15.774.651-0, encontram-se a disposição de Vossa Senhoria na sede da PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, sita à Avenida Iguaçu, nº 420, 6º andar, Rebouças, no Município de Curitiba.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

105696/2019

## PRTUR

### SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 009/2014 - PRTUR

**PARTES:** PARANÁ TURISMO - PRTUR e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - CNPJ 73.767.790/0001-09.

**OBJETO:** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, aplicando o índice de 4,15 % ao Contrato nº 009/2014 - PRTUR - firmado entre PARANÁ TURISMO e TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA - CNPJ 73.767.790/0001-09, referente a serviços prestados de limpeza, asseio e conservação, na sede da autarquia em Curitiba/PR, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 a 30 de setembro de 2019.

**VALOR DO APOSTILAMENTO:** R\$ 2.841,28 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

**VALOR MENSAL CONTRATO - a partir de fevereiro 2019:** R\$ 11.796,03

9

3 MEHL Diretor Presidente - PRTUR e JOSÉ  
Administrador Tecnolimp Serviços Ltda em

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### CONTRATO 005/2016 - PRTUR

e OI S/A CNPJ 76.535.764/0321-85

de vigência do Contrato nº 005/2016 - PRTUR,

no valor de R\$ 10.901,64 (Dez Mil, Novecentos e Um Reais e

seiscentos e cinquenta e cinco centavos) e o valor mensal do contrato de R\$ 908,47 (Novecentos e Oito Reais e

quarenta e sete centavos).